



Eixo temático: Política Social e Serviço Social

Sub-eixo: Seguridade Social - Políticas de Saúde, Políticas de Previdência Social,

Políticas de Assistência Social

# A RELAÇÃO CONTRADITÓRIA ENTRE CAPITAL, ESTADO, CIDADANIA E OS DIREITOS PREVIDENCIÁRIOS DAS MULHERES

MARLY DOS SANTOS LIMA<sup>1</sup> VALMIENE FLORINDO FARIAS SOUSA<sup>2</sup>

#### **RESUMO**

Trata-se de uma reflexão teórica que discute a relação contraditória do capital com a questão social, Estado, cidadania e os direitos das mulheres. Uma revisão bibliográfica que está dividida em três partes: a relação contraditória da questão social e o Estado; cidadania, democracia e Serviço Social; a relação das categorias centrais debatidas com a luta das mulheres pela previdência.

**Palavras-chave:** Questão Social, Estado, Mulher, Previdência Social.

#### **ABSTRACT**

This is a theorical reflection, that discusses the contradictory relationship of capital with the social issue, State, citizenship and women's rights. A literature review that is divided into three parts: the contradictory relationship of the social issue and the State; citizenship, democracy and Social Work; the relationship of the central categories debated of women for social security.

**Keywords:** Social Issue, State, Woman, Social Security.

# 1. INTRODUÇÃO<sup>3</sup>

<sup>&</sup>lt;sup>1</sup> Universidade Federal do Amazonas

<sup>&</sup>lt;sup>2</sup> Universidade Federal do Amazonas

<sup>&</sup>lt;sup>3</sup> Este trabalho contou com apoio financeiro da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível superior (CAPES), da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Amazonas (FAPEAM) e da Universidade Federal do Amazonas (UFAM).



10 a 14 de dezembro de 2024 ISSN 2965-2499

O debate sobre a previdência social no âmbito do Serviço Social tem enfatizado duas questões primordiais: as reformas que ampliam direitos e as contrarreformas que restringem ou extinguem os direitos previdenciários. Em meio a intensas lutas sociais na década de 1980, a política pública previdenciária foi reconhecida no ano de 1988 pela Constituição Cidadã juntamente com as políticas de Assistência Social e Saúde, formando a Seguridade Social que, desde a sua instituição, tem enfrentado reformas e contrarreformas. Diante desse cenário de constantes ameaças aos direitos, destaca-se um grupo com maior vulnerabilidade frente ao sistema capitalista, as mulheres, que são as mais afetadas pelas restrições de direitos, ao considerar que elas mantêm múltiplas jornadas de trabalhos remunerados e não remunerados.

Nos debates calorosos realizados na arena política fica sempre evidente a disputa de correlações de forças entre o sistema e as classes trabalhadoras, em que o capital tem vencido e efetivado cada vez mais a restrição dos direitos, sobretudo os previdenciários. A cada reforma e contrarreforma que avança, nota-se a expansão da mercadorização da previdência social e a dificuldade de acesso a seus benefícios.

A última contrarreforma da previdência brasileira implementada no ano de 2019, potencializou ainda mais a expropriação de direitos da classe trabalhadora, com destaque para o aumento da idade das mulheres para acessar a uma aposentadoria, a dificuldade de as mulheres negras adentrarem ao mercado de trabalho e da desigualdade entre os gêneros, além de ampliar a desproteção aos mais pobres e expandir as diferenças entre as regiões do território nacional (CFESS Manifesta, 2017).

É importante ressaltar que no Brasil, as lutas dos movimentos feministas pela inserção das mulheres na política de proteção social como um direito ganhou destaque ainda no ano de 1917, na cidade de São Paulo, quando elas conquistaram a extensão do direito a assistência médica e sanitária antes e depois do parto para todas as mulheres trabalhadoras através da política de previdência social, bem como a proibição do trabalho noturno em indústrias com espaços insalubres e a proibição da diferença salarial por motivo de gênero. Com a Constituinte de 1937, as mulheres conquistaram o direito ao sufrágio universal em todo o território, além da manutenção dos direitos anteriormente conquistados (Dias, 2017).

Diante desse cenário de lutas e conquistas das trabalhadoras, se faz necessário pensar no campo da pesquisa em Serviço Social sobre o debate da formação do Estado moderno, a questão social e suas múltiplas expressões, bem como o conceito de cidadania e democracia, e



10 a 14 de dezembro de 2024 ISSN 2965-2499

correlacioná-los com o movimento contemporâneo do capitalismo globalizado, fetichizado, que mantém a contradição de classes como vetor de acumulação e afeta diretamente o trabalho feminino.

Assim sendo, este trabalho diz respeito a uma reflexão teórica e tem como objetivo discutir sinteticamente a relação do capital, a Questão Social, o Estado e a Cidadania, traçando um paralelo com os direitos previdenciários das mulheres. A metodologia utilizada é a revisão bibliográfica pelo método crítico. Encontra-se dividido em três partes, em que na primeira será discutida a relação contraditória da Questão Social e o Estado; na segunda, a Cidadania, Democracia e Serviço Social; seguida pela discussão da relação das categorias Questão Social, Estado e Cidadania com a luta das mulheres cidadãs pelo direito ao acesso à previdência social.

## 2. Questão Social e Estado: uma relação contraditória

No contexto de contraditoriedade do capital, as seguidas crises estruturais tem se manifestado com consequências diretas sobre as classes trabalhadoras, aumentando inclusive, as expressões da questão social não apenas na área financeira, como também na educação, saúde, habitação, mobilidade urbana, saneamento básico, entre outras. Em síntese, a questão social se constitui como a base fundante do Serviço Social enquanto especialização do trabalho, pois ela pode ser compreendida como "as expressões do processo de formação e desenvolvimento da classe operária" (lamamoto e Carvalho, 2006, p. 77). Essas expressões se manifestam por intermédio da contradição na relação entre o proletariado e a burguesia.

Partindo do pressuposto marxista de que a relação capital e trabalho gera a desigualdade, pois deriva da acumulação primitiva e é responsável por criar o trabalhador livre, cabe destacar que desde a inserção do operariado no processo político das relações contraditórias, por causa das novas tecnologias, o capital instaurou seu próprio processo de reprodução (acumulação) sob o pesado mecanismo de produção da mais-valia, criando o processo contínuo de ampliação do desemprego.

Compreende-se então que, a partir da gênese da questão social que se expressa de múltiplas formas e somada às reivindicações da classe trabalhadora por melhorias da qualidade de vida social, o Estado brasileiro se viu obrigado a intervir ante a pauperização que avançou sobre a sociedade no século XIX e assim, estabeleceu a política social como instrumento de enfrentamento à questão social (Behring, 2011).



10 a 14 de dezembro de 2024 ISSN 2965-2499

Essa intervenção ante a pauperização "não significa atribuir ao Estado uma natureza anticapitalista, e menos ainda lhe atribuir qualquer intencionalidade de socializar a riqueza por meio de políticas sociais" (Boschetti, 2018, p. 30), pelo contrário, o acesso às políticas sociais como um direito não afasta a natureza capitalista do Estado, nem tampouco o transforma em uma instância neutra responsável por viabilizar níveis elevados de qualidade de vida.

Na visão marxista, o Estado é constituído por uma estrutura social, cuja função é defender os interesses das classes dominantes utilizando instrumentos de regulação como o sistema jurídico, e a polícia como instrumento repressor. Em contrapartida, a política social também é utilizada como um instrumento de Estado, pois diz respeito a uma ação intencional do Estado junto à sociedade com um único objetivo: oferecer uma resposta para as necessidades enquanto direito social das classes trabalhadoras, já que o desenvolvimento do modo de produção capitalista afetou diretamente as condições de vida e de trabalho da classe operária (Faleiros, 1986).

Para que o capital criasse a sua própria forma de reprodução social, a subsunção formal do trabalho ao capital constituiu-se como elemento de metamorfismo ante ao expressivo contingente de camponeses que foram expropriados de seus meios e instrumentos de trabalho e transformados em trabalhadores assalariados (Santos, 2012).

De acordo com a teoria marxista, a subsunção formal do trabalho ao capital está fundamentada na extração da mais-valia absoluta, já que o trabalhador sempre estará subsumido ao capital formal ou real, expressando-se dessa forma, a essência do capitalismo.

Para Bobbio (1987), a acumulação do capital se manifesta na forma de três poderes: a riqueza (economia), o saber (ideologia) e a força (política). Em que o poder econômico se fortalece com a posse de determinados bens, o poder ideológico se vale da posse de alguns saberes e o poder político, prevalece como o dominador. Nesse contexto tricotômico encontra-se o "sistema social ligado a três subsistemas: a organização das forças produtivas, a organização do consenso e a organização do poder coativo" (Bobbio, 1987, p. 83).

Compreende-se assim que o principal poder que prevalece sobre os demais é o econômico, "na medida em que as ideologias e as instituições políticas têm a função de garantir a continuidade de determinadas relações de produção" (Bobbio, 1987, p. 84). Assim sendo, as políticas de proteção social, sobretudo a previdenciária, são resultados de relações contraditórias determinadas pela luta de classes, frente ao papel do Estado e ao nível de desenvolvimento das forças produtivas (Boschetti, 2018).



10 a 14 de dezembro de 2024 ISSN 2965-2499

No caso da inserção das mulheres na previdência social, trata-se de uma conquista civilizatória que, embora não tenha sido capaz de promover a emancipação, instituiu um sistema de direitos e deveres apto para alterar o padrão de desigualdade entre as classes sociais.

## 3. Cidadania, Democracia e Serviço Social

De acordo com o Projeto Ético Político do Serviço Social construído coletivamente sob a perspectiva da Teoria Social Crítica enquanto norteadora da profissão, é base orientativa do(a) assistente social pautar a sua trajetória profissional a partir do compromisso ético-político, discernimento crítico e consistência técnico-operativa.

Contudo, registra-se que a concepção de cidadania é usada pelo Serviço Social com muita frequência, e embora essa categoria tenha a sua gênese no Estado moderno, o termo cidadania e cidadão remontam a Grécia antiga, pois tinha um cunho de status social e era limitada a pequenos grupos dos quais as mulheres eram excluídas.

Porém na passagem da idade Média para a Moderna, o termo adquire um novo fundamento filosófico pela teoria contratualista. Após a Revolução Francesa, a cidadania ganha nova perspectiva com a promulgação da Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão, que a partir de então, passa a ser considerada um direito atribuído aos homens e cidadãos que vivem em um Estado (Bobbio, 1987).

Mas é na Inglaterra do século XVIII que esse conceito se amplia de maneira mais abrangente e trifacetada, sendo classificado em três grupos: direitos civis, no século XVIII; direitos políticos, no século XIX e direitos sociais, no século XX. Os direitos civis referiam-se à liberdade e direitos individuais; os direitos políticos, ao livre exercício político e os direitos sociais, referiam-se ao direito ao trabalho, à previdência, à saúde, educação, lazer etc. (Marshall, 1967).

Ao comentar o Código de Ética do Serviço Social, Barroco (2012, p. 125), assinala que "ampliação e consolidação da cidadania (...) é tarefa primordial de toda sociedade, com vistas à garantia dos direitos civis, sociais e políticos das classes trabalhadoras", ao considerar que a cidadania não é garantida de forma plena, mas é resultado de lutas contínuas das classes subalternas. Desse modo, o Serviço Social está intrinsecamente ligado com a noção de cidadania, pois o(a) assistente social trabalha com pautas de direitos humanos e contribui para que as pessoas tenham acesso a benefícios sociais.



10 a 14 de dezembro de 2024 ISSN 2965-2499

É importante considerar que, não somente o Estado teve fundamental importância no aperfeiçoamento dos direitos, mas a própria luta dos trabalhadores ocupa-se da cidadania como espaço político e coletivo de emancipação, embora as desigualdades do Estado capitalista jamais serão eliminadas.

Para Boschetti (2018), é possível falar de sistema de proteção social públicos somente a partir da regulação estatal materializada após a crise de 1929 que se expandiu após a Segunda Guerra Mundial. Antes desse período não havia possibilidades de falar em políticas sociais, mesmo havendo a efetivação de seguros sociais em países do continente europeu, como a Alemanha e Inglaterra, por exemplo, pois

"O que configura a existência de um sistema de proteção social é o conjunto organizado, coerente, sistemático, planejado de diversas políticas sociais, financiado pelo fundo público e que garante proteção social por meio de amplos direitos, bens e serviços sociais, nas áreas de emprego, saúde, previdência, habitação, assistência social, educação, transporte, entre outros bens e serviços públicos" (Boschetti, 2018, p. 34).

Partindo do pressuposto da política social como instrumento de Estado, entende-se que este tem as prerrogativas de instituir as políticas públicas para solucionar problemas emergentes na sociedade e garantir direitos. Pois políticas públicas "compreendem o conjunto das decisões e ações relativas à alocação imperativa de valores, (...) embora implique decisão política, nem toda decisão política chega a constituir uma política pública" (Rua, [2020], p. 1), visto que a dimensão pública de uma política é mensurada pelo seu caráter imperativo, pois diz espeito a decisões soberanas que emanam do poder público.

Em síntese, percebe-se que a cidadania prescinde à democracia. Para o Serviço Social, as desigualdades sociais se constituem como um grande desafio a ser enfrentado, inclusive no tocante à política pública de previdência social que passa por um processo de desmonte dos direitos, sobretudo para as mulheres.

Assim sendo, a democracia é tratada pelo Serviço Social como um valor central e uma forma política com a capacidade de viabilizar os valores essenciais para as pessoas. Logo, a democracia diz respeito a uma concepção que conjectura uma ultrapassagem da ordem burguesa a partir da participação política e da socialização das riquezas produzidas pela classe trabalhadora. (Barroco, 2012).

A previdência social como um direito tem sido objeto de diversas pesquisas em Serviço Social no Brasil. Considera-se, portanto, que a liberdade, a justiça social, a equidade e a democracia enquanto valores e formas de viabilização da emancipação, sobretudo das mulheres



10 a 14 de dezembro de 2024 ISSN 2965-2499

ante ao avanço das práticas fundamentalistas e conservadoras que acentuam as expressões da questão social, é imprescindível para promover o acesso aos benefícios ainda que eles não sejam capazes de emancipar a classe trabalhadora do modo de produção capitalista.

### 4. A luta das mulheres cidadãs pelo direito ao acesso à previdência social.

As categorias Questão Social, Estado e Cidadania estão intrínsecas à trajetória do Serviço Social enquanto especialização do trabalho, visto que desde a instituição do projeto Ético Político (PEP), a profissão é regida pelo compromisso ético-político, discernimento crítico e consistência técnico-operativa. Embora esses conceitos ainda permaneçam em construção, compreende-se que eles se coadunam em uma unidade que se ajusta à teoria, prática profissional, ética e a realidade (Barroco, 2012).

A categoria questão social relaciona-se com a contradição do modo de produção do capitalismo, posto que nesse sistema contraditório as classes trabalhadoras produzem toda a riqueza que os capitalistas acumulam. Esse processo se impõe como desigual, pois gera as múltiplas expressões da questão social – a fome, a violência, o desemprego, a falta de leitos em hospitais, falta de creches, o analfabetismo, a falta de moradia digna - que necessitam da intervenção estatal através das políticas públicas (Machado, 1999).

Em razão do cenário de derruição dos direitos sociais instalado no Brasil ante a política econômica neoliberal e que tem avançado no desmantelamento da previdência social, afetando massivamente as mulheres trabalhadoras, cabe destacar como a previdência inseriu as mulheres em seu escopo, mesmo que por meio de intensas reinvindicações dos movimentos sociais e feministas na década de 1980, e como esse movimento tem se posicionado pela manutenção dos direitos previdenciários.

É de conhecimento que as primeiras formas da previdência social no Brasil foram estabelecidas com as Caixas de Aposentadorias e Pensões (CAPs), no ano de 1923. Contudo, a política pública de previdência social brasileira, de interesse coletivo e decidida politicamente (Rua, [2010]), foi criada no governo de Getúlio Vargas, entre os anos de 1930 e 1934, porém consolidada a partir da Lei nº 3.807, de 26 de agosto de 1960, com a implementação da Lei Orgânica da Previdência Social (LOPS).

Com a Constituição Cidadã de 1988, foi incorporada ao escopo da Seguridade Social como direito básico e universal que contempla as políticas públicas de Saúde, Previdência e



10 a 14 de dezembro de 2024 ISSN 2965-2499

Assistência Social. Entretanto, desde a sua homologação em 1988, o Serviço Social tem acompanhado os debates quanto ao enfrentamento das contrarreformas<sup>4</sup> na previdência social, principalmente sobre o acesso das mulheres aos benefícios.

Os maiores impactos na previdência social brasileira foram regulamentados nos governos Lula e Dilma, entre os anos de 2003 a 2014, quando foi mantida a Desvinculação das Receitas da União (DRU) criada no governo de Fernando Henrique Cardoso, abrindo caminho para a ampliação da retirada dos direitos da classe trabalhadora (Marques e Mendes, 2004).

Ainda no ano de 2003, o alvo das contrarreformas foi a previdência do funcionalismo púbico federal, regido por um Regime Próprio de Previdência Social (RPPS). Nesse processo foram extintos direitos conquistados com muita luta, a exemplo da aposentadoria integral por tempo de serviço e passaram a ter direito apenas ao teto do INSS como salário de aposentadoria, complementado por Previdência Complementar, a partir da criação do Fundo de Previdência Complementar do Servidor Público (Funpresp), além do estabelecimento da taxação dos inativos (Mota, 2011).

Destarte, o Sindicato Nacional dos Docentes das Instituições de Ensino Superior (ANDES) tem alertado a classe sobre os impactos que as contrarreformas da previdência vêm impondo sobre as trabalhadoras, inclusive as vinculadas ao magistério superior. A contrarreforma mais recente, implementada no ano de 2019, por meio da Emenda Constitucional EC Nº 103/2019, engendrou severos ataques contra os direitos das mulheres, tanto as que trabalham formalmente e/ou na informalidade, quanto as que estão envolvidas em todos os tipos de trabalhos domésticos não remunerados.

Registram-se as seguintes perdas de direitos das mulheres: o aumento da idade mínima de aposentadoria, o aumento do tempo de serviço para acesso ao benefício integral, a dificuldade de acesso a benefícios como pensão por morte e o Benefício de Prestação Continuada (BPC) para as trabalhadoras mais pobres.

Ao visualizar a figura nº 1 que compara as regras de acesso à previdência no ano de 2018 e como será a partir de 2019, tem-se uma dimensão real da desvantagem da mulher em relação ao homem após os efeitos da EC Nº 103/2019.

-

<sup>&</sup>lt;sup>4</sup> A ideia de contrarreforma, na visão do Serviço Social, implica em retrocessos ou medidas governamentais que visam à retirada ou ao enfraquecimento das conquistas e avanços no campo dos direitos sociais e dos direitos das classes trabalhadoras.

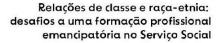
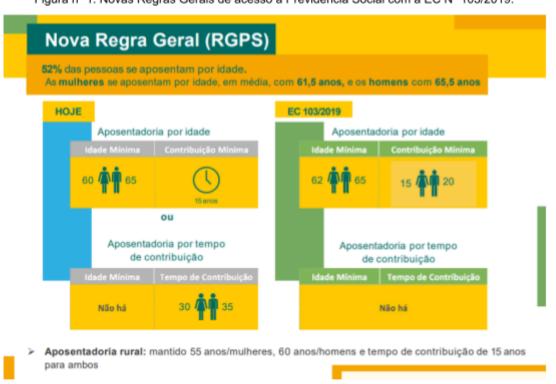




Figura nº 1: Novas Regras Gerais de acesso à Previdência Social com a EC Nº 103/2019.



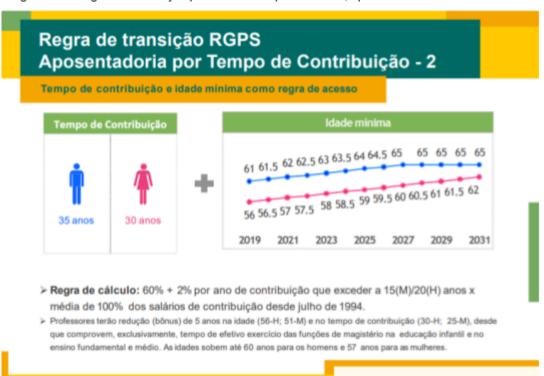
Fonte: Conselho Nacional de Previdência Social. Ministério da Economia – Previdência e Trabalho, 21 de novembro de 2019 (acesso em 26/7/2024).

As novas regras além de não levarem em consideração as múltiplas jornadas de trabalho das mulheres se apegam à longevidade de vida que a ela é atribuída para justificar o espaçamento ao tempo de contribuição. Outro agravante foi acrescentado: a mulher trabalhadora não terá mais o direito de se aposentar com 100% da média salarial aos 62 anos de idade, a não ser que trabalhe por mais 8 anos, quando já terá completado 70 anos para ter acesso a 100% do salário de contribuição, conforme descrição na figura nº 2:



10 a 14 de dezembro de 2024 ISSN 2965-2499

Figura nº 2: Regras de Transição para acesso a aposentadoria, após a EC Nº 103/2019.



Fonte: Conselho Nacional de Previdência Social. Ministério da Economia – Previdência e Trabalho, 21 de novembro de 2019 (acesso em 26/7/2024).

Portanto, a partir da reflexão ora apresentada, torna-se evidente que o debate crítico desenvolvido pelo Serviço Social tem enfatizado que o acesso aos benefícios previdenciários pelas mulheres não tem diminuído os padrões de desigualdade social imposto pelo capitalismo, contudo pode significar uma redução das distâncias entre os rendimentos das trabalhadoras e o acesso a bens e serviços entre as classes (Boschetti, 2018).

No que concerne à contrarreforma da previdência, o pensamento crítico tem mostrado uma escalada de restrições dos direitos pautados pela política neoliberal conservadora há mais de 30 anos, desde a inclusão da Seguridade Social na Constituição Cidadã em 1988. As crises estruturais do capital tem provocado cada vez mais a financeirização da previdência pública, chamando a atenção para a necessidade de resistências por parte da classe trabalhadora e do Serviço Social, em atenção à defesa intransigente dos direitos sem desconsiderar as condições sócio-históricas do capitalismo e todas as formas de criminalização da atualidade.

#### Considerações Finais



10 a 14 de dezembro de 2024 ISSN 2965-2499

Em síntese, as relações contraditórias do capital e seu modo de produção devem ser questionadas em "até que ponto o Estado produz efetivamente bem-estar a todos os cidadãos que vivem sob sua jurisdição?" (Pereira, 2008, p. 143). Diante do desmonte da política pública de Seguridade Social, sobretudo a previdência, compreende-se que ela deveria proporcionar proteção social integral aos trabalhadores e às trabalhadoras, mas o que se tem observado é a dificuldade cada vez maior de acesso a uma aposentadoria e a benefícios assistenciais.

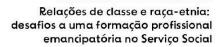
Diante desse cenário de derruição de direitos, o trabalho do(a) assistente social desponta como imprescindível na luta por acesso a direitos, tendo em vista que o objeto do Serviço Social é a questão social que tem sido delimitada em consonância com as conjunturas políticas e alinhada ao contexto social e econômico em curso, e pode ser definida como "a manifestação, no cotidiano da vida social, da contradição entre o proletariado e a burguesia, a qual passa a exigir outros tipos de intervenção mais além da caridade e repressão" (lamamoto e Carvalho, 2006, p. 77).

Para a teoria marxista, é notável que a relação entre capital, Estado e cidadania no que diz respeito aos direitos sociais das mulheres trabalhadoras, estão vinculados à contradição entre capital e trabalho, posto que elas tem apenas a sua força de trabalho para garantir os meios de subsistência próprios e da família, além de disputar os espaços de trabalho em desigualdade com os homens.

No que diz respeito aos direitos sociais, os aspectos que desvelam as iniciativas de desmonte do conceito de Seguridade Social são variados desde que a Constituição foi promulgada em 1988, a exemplo do corte dos recursos destinado a política de seguridade e as alterações nos critérios de acesso às prestações previdenciárias, sobretudo a aposentadoria, desconfigurando sua natureza principal que é a universalização da proteção social (Marques e Mendes, 2004).

Em relação à previdência para as mulheres, as evidências postas pelas contrarreformas apontam para a necessidade de emancipação política no que concerne ao reconhecimento legal e prático pelas mulheres, de seus direitos de cidadania na sociedade capitalista, em busca de uma nova sociabilidade livre da subsunção real e formal que mantém a classe trabalhadora subordinada aos imperativos do capital.

Assim sendo, de acordo com o pressuposto marxista, a relação contraditória do capital com o Estado, a Cidadania e a Questão Social somente será sobrepujada quando o Estado for





10 a 14 de dezembro de 2024 ISSN 2965-2499

superado e substituído por uma outra sociabilidade sem classes, em que a demolição do aparelho de Estado será o reflexo da emancipação da classe trabalhadora.

## **REFERÊNCIAS**

BARROCO, Maria Lúcia Silva. **Código de Ética do(a) Assistente Social comentado**. Conselho Federal de Serviço Social -CFESS, (org.). São Paulo: Cortez, 2012.

BEHRING, Elaine; BOSCHETTI, Ivanete. Capitalismo, Liberalismo e origem da política social. In: BEHRING, Elaine; BOSCHETTI, Ivanete. **Política Social:** fundamentos e história. São Paulo: Cortez, 2011.

BOBBIO, Norberto. **Estado, governo, sociedade:** por uma teoria geral da política. Tradução Marco Aurélio Nogueira. — Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1987.

BOSCHETTI, Ivanete. **Assistência Social e trabalho no capitalismo** [livro eletrônico]. São Paulo: Cortez, 2018.

BRASIL, **Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019**. Altera o sistema de previdência social e estabelece regras de transição e disposições transitórias. Disponível em https://www.planalto.gov.br/ccivil\_03/Constituicao/Emendas/Emc/emc103.htm. Acesso em 18.7.2024.

CFESS MANIFESTA. **Não à contrarreforma da previdência social.** Brasília (DF), 2017. Edição especial. Disponível em

https://www.cfess.org.br/arquivos/2017-CfessManifesta-NaoAContrarreformadaPrevidencia.pdf. Acesso em 8.8.2024

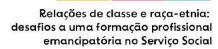
DIAS, Lucy. **Mulheres Trabalhadoras e a luta pela Previdência e Seguridade Social**. 2017 Disponível em:

https://marxismo.org.br/mulheres-trabalhadoras-e-a-luta-pela-previdencia-e-seguridade-social/. Acesso em: 26.7. 2024.

FALEIROS, Vicente de Paula. **O que é política social.** 3 ed. São Paulo: brasiliense, 1986. (coleção primeiros passos).

IAMAMOTO, Marilda Vilela. CARVALHO, Raul de. **Relações sociais e serviço social: esboço de uma interpretação histórico-metodológica.** 19. ed. São Paulo: Cortez; (Lima, Peru); CELATS, 2006.

MACHADO, Ednéia Maria. **Questão Social:** objeto do Serviço Social? Revista Serviço Social, V. 2, nº 2, p. 39-47, Londrina, jul./dez. 1999.





10 a 14 de dezembro de 2024 ISSN 2965-2499

MARQUES, Rosa Maria. MENDES, Áquila. **O governo Lula e a contra-reforma previdenciária.** São Paulo em Perspectiva, 18(3): 3-15, 2004.

MARSHALL, T. H. Cidadania, Classe Social e Status. Zahar editores, Rio de Janeiro, 1967.

MOTA, Ana E. **Cultura de crise e seguridade social:** um estudo sobre as tendências da previdência e assistência social brasileira nos anos 80 e 90. São Paulo: Cortez, 2011.

PEREIRA, Potyara A.P. Abordagem teórica sobre Estado em sua relação com a sociedade e com a política social. In: PEREIRA, Potyara. **Política social: temas e questões**. São Paulo: Cortez, 2008.

RUA, Maria das Graças. **Análise de Políticas Públicas:** Conceitos Básicos. Aula do curso de mestrado profissional em Políticas Públicas, do Programa de Pós-Graduação em Gestão de Políticas Públicas da Universidade do Vale do Itajaí, UNIVALI-SC [2020]. Disponível em https://www.univali.br/pos/mestrado/mestrado-em-gestao-de-politicas-publicas/processo-seletivo/S iteAssets/Paginas/default/RUA.pdf. Acesso em 20.7.2024.

SANTOS, Josiane Soares. Elementos para entender a concepção e gênese da questão social. In: SANTOS, Josiane Soares. **Questão Social: particularidades no Brasil.** São Paulo: Cortez, 2012. (Capítulo 2)